

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 85 / 2019

Entrado em 15 / 10 / 2019

Arquivado em / /

Executivo

ASSUNTO:

*"Autoriza o Município de
São Sebastião a contratar com
a Desenvolve SP - Agência de
Fomento do Estado de São
Paulo, Operações de Crédito
com outorga de garantia e
da outras providências."*

DISTRIBUIÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO:

PROC.: _____
FOLHA: 01 _____
ASS.: *[Signature]* _____

[illegible]



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[Signature]</i>

Mensagem nº 52/2019.

São Sebastião, 15 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de São Sebastião a contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de créditos com outorga de garantia e dá outras providências".

O Presente Projeto de Lei visa a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 19.937.379,18 (Dezenove milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), destinadas a obras várias, elaborando estudos e projetos para melhoria na mobilidade urbana e drenagem de águas no Município de São Sebastião, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Diante das circunstâncias apontadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por intermédio, aos seus ilustres pares, protesto de respeito.

[Signature]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1083
DATA	15 / 10 / 19
HORÁRIO	15 30
VISTO	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI

Nº **85** /2019

PROC.:	
FOLHA:	03
ASS.:	<i>Hyll</i>

"Autoriza o Município de São Sebastião a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores São Sebastião aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de São Sebastião autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 19.937.379,18 (Dezenove milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), destinadas a obras várias, elaborando estudos e projetos para melhoria na mobilidade urbana e drenagem de águas no Município de São Sebastião, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 0,41 % ao mês, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária da SELIC, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos mensalmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo Único - A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

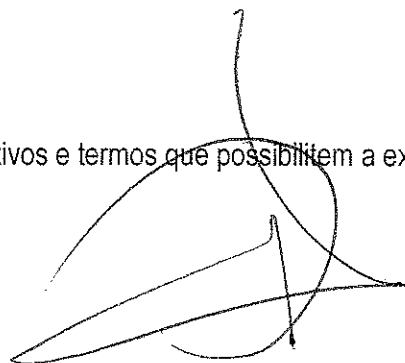
Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.



PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS:	<i>[Signature]</i>

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da ~~Desenvolve SP~~ Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

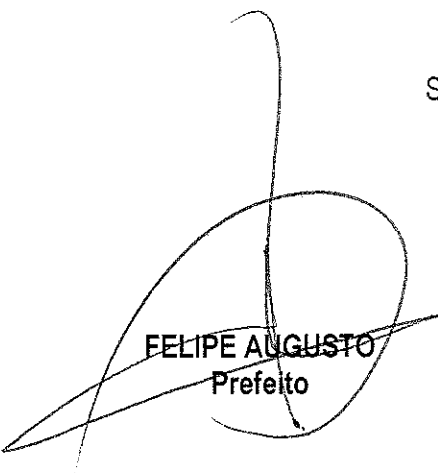
c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de outubro de 2019.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito